PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 384 / GABI / 2019

Ponte Nova, 19 de junho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

**ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.666 /2019.**

Senhor Presidente,

**Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa,** o PROJETO DE LEI Nº 3.666/2019, que Altera a redação da Meta 1 e de sua Estratégia 1.1, e do § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.977/2015, que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) e dá outras providências, para adequação à Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação.

Atenciosamente,

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG**
Recebido em 24/06/19
Protocolo nº 526/2019
P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues

# PROJETO DE LEI Nº 3.666/ 2019

Altera a redação da Meta 1 e de sua Estratégia 1.1, e do § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.977/2015, que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) e dá outras providências, para adequação à Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a essa Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Meta 1 e de sua estratégia 1.1, e do § 3º do art. 5º, do Plano Decenal Municipal de Educação (PDME).

O objetivo principal dessas alterações no Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) é adequá-lo ao Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005/2014.

A referida Lei Federal traz em sua Meta 1 a seguinte redação:

> *"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE."*

Ou seja, o Plano Decenal Municipal de Educação vigente confronta com o Plano Nacional de Educação, porque prevê em sua Meta 1, e consequentemente em sua estratégia 1.1, o objetivo de apenas o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de atendimento às crianças de até 3 (três) anos; quando deveria estabelecer 50% (cinquenta por cento).

Em razão disso, uma Comissão Técnica (doc. anexo), estabelecida no Decreto Municipal 10.910/2018, mediante o sugerido em Audiência Pública, confeccionou a Nota Técnica n. 001/2018, que aponta para a necessidade da adequação objeto deste Projeto de Lei.

Outrossim, em consonância com o § 2º do Art. 5º e § 1º do art. 11 do Plano Nacional de Educação (PNE), muda-se o período de monitoramento e de avaliações para a cada 2 (dois) anos. Atualmente, esse período é de 1 (um) ano, o que, além de confrontar com o estabelecido na Lei Federal em seus referidos artigos, não constitui tempo hábil para verificação da efetividade do PDNE.

Vale esclarecer que a alteração do período de avaliação do PDME também foi aprovada em Audiência Pública, conforme ata anexa.

Dessa forma, acreditando que o expediente contém todos os elementos necessários e indispensáveis à apreciação desta matéria para proposição final de lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria e demais membros do douto Poder Legislativo, nossa elevada estima e especial consideração.

Ponte Nova, 19 de junho de 2019.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 715.603.006-04

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**
**Secretária Municipal de Educação**

# PROJETO DE LEI Nº 3.666/2019

Altera a redação da Meta 1 e de sua Estratégia 1.1, e do § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.977/2015, que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) e dá outras providências, para adequação à Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Meta 1 da Lei Municipal n. 3977, de 24.06.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Meta 1 – Universalizar até 2016 a Educação Infantil na Pré-Escola para crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade até o final da vigência deste PDME.

**Art. 2º** A Estratégia 1.1 da Meta 1 da Lei Municipal n. 3977, de 24.06.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Ampliar a oferta de atendimento de 0 a 3 anos para 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano Decenal Municipal de Educação.

**Art. 3º** O § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3977, de 24.06.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**§ 3º** Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PDME serão realizadas com periodicidade mínima de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de outubro de 2019.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 713.203.006-04

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**
**Secretária Municipal de Educação**